



Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 348/2019



MENSAGEM N° 348/2019

Ref. Projeto de Lei nº 348/2019

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 1454, de 6 de dezembro de 2005.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei nº 1454, de 6 de dezembro de 2005, que *Disciplina as aulas excedentes e a alteração de carga horária em caráter temporário do membro efetivo do Magistério Público Municipal de São Bento do Sul.*

As alterações são resultado de acordo com o Sindicato da categoria e visam corrigir a base de cálculo do pagamento das aulas excedentes, que hoje são pelo vencimento inicial de cada cargo previsto no Plano de Cargos e Salários do Magistério. Na proposta ora apresentada, será utilizado como referência o Nível e a Classe no qual o profissional está enquadrado.

Por esses motivos, crê-se que a proposta será bem recebida por essa Casa Legislativa, para, após os trâmites regulares, receber aprovação.

São Bento do Sul, 12 de setembro de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CNSBS 27/09/2019 10:14



PROJETO DE LEI Nº 348, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1454, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISCIPLINA AS AULAS EXCEDENTES E A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM CARÁTER TEMPORÁRIO DO MEMBRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 1454, de 6 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O valor da carga horária temporária do professor efetivo, enquadrado nos Grupos Ocupacionais de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais, terá como retribuição pecuniária e assim será identificado, os valores do Nível e a Classe em que está enquadrado, baseado na tabela de vencimentos do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Bento do Sul."

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 1454, de 6 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A retribuição pecuniária mensal de que trata o art. 6º desta Lei é proporcional à carga horária temporária semanal de trabalho."

Art. 3º O caput do art. 10 da Lei nº 1454, de 6 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O professor poderá ministrar aulas, de disciplinas específicas, por tempo determinado, além da carga horária efetiva conforme estabelecida no artigo anterior, sendo identificadas as aulas excedentes, percebendo como remuneração 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) por aula, calculado sobre o salário base do professor, não podendo ultrapassar a 8 (oito) aulas excedentes por semana, tanto para as cargas horárias de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais de trabalho."

Art. 4º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 1454, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de setembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal